



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.254

João Pessoa - Quarta-feira, 11 de Março de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 258/2009 João Pessoa, 17 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios da Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá, de 1ª entrância, durante o período de 18/02/09 a 31/03/09, em virtude de vacância da referida Comarca.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 281/2009 João Pessoa, 26 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Mandado de Segurança nº 200.2008.036.821-6, em tramitação na 4ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da mesma Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 282/2009 João Pessoa, 26 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para funcionar no Processo nº 028.2008.000.842-9, que tem como autor do fato Maria Natália Ramos da Silva, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar, de igual entrância, em virtude suspeição averbada pelo titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 284/2009 João Pessoa, 26 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SEVERINO COELHO VIANA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para funcionar na Ação Civil Pública nº 075.2005.001.086-9, em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 285/2009 João Pessoa, 26 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Pilar do Processo nº 028.2004.000.195-1, que tem como réu Valter Lins Clementino da Silva, a ser realizada no dia 05 de março do corrente ano, em virtude de suspeição averbada pelo titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 287/2009 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 1º Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Ca-

pital, de 3ª entrância, para funcionar como titular, junto a 1ª TURMA RECURSAL MISTA da Comarca da Capital, no dia 27/02/09, em virtude do afastamento justificado da Dra. Ana Lúcia Torres de Oliveira. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 288/2009 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora LUISA ELENA COSTA DE OLIVEIRA, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-601, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 04/03/09 a 02/04/09, em virtude do afastamento da titular Rita Carolina de Sousa, para licença tratamento de saúde. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 289/2009 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 02/03/09, funcionar nas audiências da 7ª Promotoria de Família da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 294/2009 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, nos dias 03 e 04/03/09, funcionar nas audiências da 8ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 299/2009 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VALÉRIO COSTA BRONZEADO, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 02/03/09, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 307/2009 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** interromper, a partir de 03/03/09, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS, 3º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 06/02/09 a 07/03/09, ficando os dias restantes para gozo oportuno. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 308/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da

Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 02/03/09, funcionar nas audiências da 8ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 309/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para, no dia 03/03/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 310/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 376/09. **R E S O L V E** designar JOSEFA TÂNIA GONÇALVES VILLAR, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/03/08, em virtude do afastamento do titular Thiago Leite Ferreira, para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 311/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 298/09. **R E S O L V E** designar ELOI CUSTODIO MENESES, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/03/09, em virtude do afastamento do titular Wagner Queiroga de Albuquerque, para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 313/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** interromper, a partir de 27/02/09, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, referente ao 2º período/2006, anteriormente fixadas para serem gozadas de 06/02/09 a 07/03/09, ficando os dias restantes para gozo oportuno. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 315/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor FRANCISCO BARBOSA ROCHA, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.092-8, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Serviços Gerais, Código MP-NEAD-403, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/03/09, em virtude do afastamento do titular, para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 316/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 04/03/09,

09, a Excelentíssima Senhora Doutora CASSIANA MENDES DE SÁ, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Marí, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sapé, de 2ª entrância.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 320/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, durante o período de 02 a 12/03/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de licença prêmio.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 331/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para, no dia 04/03/09, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Romualdo Tadeu de Araújo Dias.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 332/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para, no dia 04/03/09, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 333/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o servidor LEVI MUNIZ MOREIRA, Agente de Promotoria, matrícula nº 127.261-6, para responder pelo cargo de Assessor IV de Expediente e Comunicação, Código MP-NAAD-506, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/03/09, em virtude do afastamento da titular Virgínia Fátima Melo de Assunção, para gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 334/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 650/09. **RESOLVE** designar HUGO SAMPAIO SOUTO, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete

de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/03/08, em virtude do afastamento do titular Fábio de Queiroz Nóbrega, para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 335/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 650/09. **RESOLVE** designar DIOGO SÉRGIO MACIEL MAIA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/03/09, em virtude do afastamento justificado do titular Hugo Sampaio Souto.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 336/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar a Excelentíssima Senhora Doutora FABIANA MARIA LÓBO DA SILVA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, do encargo de exercer suas funções como Diretora do Centro de Apoio Funcional – CEAF.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 337/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador das Fundações da Comarca da Capital, de igual entrância, para exercer as funções de Diretor do Centro de Apoio Funcional – CEAF, até ulterior deliberação.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000016

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 03/03/2009 12:46

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 93.0002201-6 ANA DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARINA BARROS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 8. Isto posto, defiro o pedido de habilitação formulado por MARIA DAS GRAÇAS CASSIANO e MARIA JOSÉ DA SILVA CÂNDIDO (fls. 330), que passarão a figurar nos autos como sucessoras processuais do ex-A. MANOEL CASSIANO PEREIRA. 9. À Seção de Distribuição e Registro para inclusão de MARIA DAS GRAÇAS CASSIANO e MARIA JOSÉ DA SILVA CÂNDIDO no pólo ativo do termo de autuação, devendo também ser anotado o falecimento do ex-A. MANOEL CASSIANO PEREIRA (fls. 335). 10. Anote(m)-se as procurações (fls. 331 e 333) no sistema de acompanhamento processual (SIAPROTEBAS). 11. Certifique a Secretaria da Vara se a apelação interposta nos embargos à execução nº 2002.82.00.002677-9 (fls. 325) foi, ou não, julgada, bem como se ocorreu, ou não, o trânsito em julgado, devendo ser juntadas aos autos cópias da sentença, dos cálculos e do acórdão referentes a esses embargos. 12. Aponha-se carimbo de "cancelado" no alvará expedido (fls. 228), mas não levantado pela co-A. MARIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO. 13. Oficie-se ao gerente da Ag. CEF nº 0548 requisitando o saldo existente na conta de depósito nº 14.551-4 em nome da co-A. MARIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO (fls. 107). 14. Após recebida a resposta ao ofício anterior, vista ao(à) A.(A.) pelo prazo de cinco dias, inclusive quanto à informação da DATAPREV (fls. 233 e 238) acerca da cessação do benefício da co-A. MARIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO pelo sistema de óbitos (SISOBI), devendo ser informado ao juízo, pelo patrono(a) da causa, quanto ao efetivo falecimento dessa demandante e se ela deixou, ou não, herdeiros para fins de habilitação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2008.82.00.005341-4 TEREZINHA NERI BORGES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR).

Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 107/130), no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 03/03/2009 12:46

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 2008.82.00.000053-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x SEVERINO ARAUJO DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS). ... 13.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 33.409,79 (trinta e três mil quatrocentos e nove reais e setenta e nove centavos), valor este atualizado até outubro de 2007, nos termos dos cálculos do embargante de fls. 35. 14.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei nº 9.289/96. 16.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária nº 2001.82.00.000292-8 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 17.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (REsp. nº 522.904).

4 - 2008.82.00.000126-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x OTACIANA FREIRE DE ASSIS (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA). ... 15.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 50.754,49 (cinquenta mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), valor este atualizado até julho de 2007, nos termos dos cálculos da contadoria de fls. 54. 16.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 17.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei nº 9.289/96. 18.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária nº 2001.82.00.004478-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 19.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (REsp. nº 522.904).

5 - 2008.82.00.000157-8 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x LUIS MENDES DOS SANTOS (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA). ... 13.- Ante o exposto, rejeito os embargos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 17.598,95 (dezesete mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), remissivos a abril de 2007, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 36/43. 14.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 36/43 para os autos da Ação Ordinária nº 2003.82.00.002178-6, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 17.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (REsp. nº 522.904)

6 - 2008.82.00.000939-5 UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x WALBER LINS MARQUES (Adv. MARIA CELIA GOMES DA SILVA). ... 17.- Ante o exposto, rejeito os embargos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 677.278,01 (seiscentos e setenta e sete mil duzentos e setenta e oito reais e um centavo), remissivos a dezembro de 2007, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 80/85. 18.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 19.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução. 20.- Após o seu trânsito em julgado: a)

traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 80/85 para os autos da Ação Ordinária nº 2003.82.00.008474-7, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 21.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (REsp. nº 522.904)

7 - 2008.82.00.002236-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x OLIVIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x PEDRO FERNANDES SILVA E OUTRO. ... 16.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 5.848,31 (cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), valor este atualizado até janeiro de 2008, nos termos dos cálculos da contadoria de fls. 17/20. 17.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 18.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei nº 9.289/96. 19.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária nº 93.0018472-5 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) ao distribuidor para corrigir o pólo passivo desta lide fazendo constar apenas os nomes de Severina dos Ramos Enéas da Silva, Aécio Lourenço da Silva e Ailton Lourenço da Silva sucessores do embargado Pedro Lourenço da Silva. c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 20.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (REsp. nº 522.904).

8 - 2008.82.00.002602-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x JOSE FLAVIO DE ALBUQUERQUE (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). ... 14.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 65.989,71 (sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e um centavo), valor este atualizado até janeiro de 2008, nos termos dos cálculos do embargante de fls. 38. 15.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei nº 9.289/96. 17.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária nº 2000.82.00.009002-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 18.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (REsp. nº 522.904).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 2004.82.00.013426-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x ALBA SIQUEIRA RAMALHO VIEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE VIEIRA FILHO. ... 19.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 4.182,10 (quatro mil cento e oitenta e dois reais e dez centavos), valor este atualizado até agosto de 2004, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 115/118. 20.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 21.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista para os embargos à execução, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. 22.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária nº 96.0008178-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 23.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (REsp. nº 522.904)

10 - 2008.82.00.004365-2 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MARIA JOSE LIRA PEREIRA (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA). ... 18.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 7.261,20 (sete mil duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos), atualizado até novembro de 2007, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 66/68. 19.- Em face da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno a

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

embargada a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 20.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 21.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos do Mandado de Segurança n.º 2000.82.00.003385-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 22.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

11 - 2008.82.00.004994-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ... 13.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 556,94 (quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), valor este atualizado até março de 2008, nos termos dos cálculos do embargante de fls. 45. 14.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 16.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos do embargante para os autos dos Embargos à Execução n.º 2003.82.00.001286-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 17.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

12 - 2008.82.00.006349-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x JOSE FERNANDO GALDINO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JALDELENI REIS DE MENESES). ... 09.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 18.966,89 (dezoito mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), remissivos a maio de 2008, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos trazidos pela embargante de fls. 36. 10.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar à embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 11.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 12.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos trazidos pela embargante de fls. 34/36 para os autos da Ação Ordinária (execução de sentença) n.º 2003.82.00.005265-5, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

13 - 2008.82.00.006823-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x ANAHID DER GARABEDIAN E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA). ... 09.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, DECLARO A INEXISTÊNCIA DE TÍTULO a ser executado pelos embargados e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 10.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar, à embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC). 11.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 12.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 98.0001280-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 18.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 93.0014660-2 JOSE CLEMENTE DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

15 - 95.0009324-3 RITA FERNANDES ROQUE (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MARISE DE ARAUJO MARINHO ALVES). ... 5. Isto

posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

16 - 96.0005994-2 SAULO FEITOSA FERREIRA (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

17 - 97.0006762-9 SERGIO FLAVIO CAVALCANTI FAGUNDES E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 3- ...vista às partes(informações da contadoria).

18 - 98.0001874-3 FLAVIO AUGUSTO TOCCHETO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x FLAVIO AUGUSTO TOCCHETO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 09.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de FLÁVIO AUGUSTO TOCCHETTO e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 10.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 11.- À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de autuação, devendo constar FLÁVIO AUGUSTO TOCCHETTO, conforme item 06-supra. 12.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

19 - 2003.82.00.001082-0 ZELIA MARIA GOMES PAIVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 5-...vista à parte autora(informações do INSS)...

20 - 2003.82.00.002570-6 WILTON DE SOUZA E OUTRO (Adv. JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO, NATALICIO EMANOEL QUINTELA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação dos crédito executando relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme guia de depósito judicial (fls. 172). 5. Autorizo a CEF a movimentar, converter em renda própria, os valores depositados na conta judicial nº 0548.005.63.723-4, independentemente da expedição de alvará. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e archive-se.

21 - 2004.82.00.015233-2 MARIA GORETE CAROCA DA SILVA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 07.- Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do(a) autor(a) MARIA GORETE CAROCA DA SILVA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença. 08.- À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de autuação, devendo constar MARIA GORETE CAROCA DA SILVA, conforme item 04-supra. 09.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

22 - 2005.82.00.000375-6 TEODORA NOBREGA MARSICANO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito executando, relativamente ao débito principal, conforme guia de depósito (fls. 103). 5. Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.63.610-0. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e archive-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 2007.82.00.004139-0 LAELSON ALCÂNTARA DE PONTES (Adv. MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 71/82).

24 - 2007.82.00.004379-9 ZILDA BAHIA CORREIA MAIA (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 71/79).

25 - 2007.82.00.004946-7 JOSILDA CUNHA DE MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Re-

gião, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 68/77).

26 - 2007.82.00.005062-7 ROSALIA VIEGAS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 68/75).

27 - 2007.82.00.005161-9 ESEQUIEL DE SOUSA BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 73/79).

28 - 2007.82.00.005522-4 TEREZINHA SILVA MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 66/72).

29 - 2007.82.00.005541-8 MARIA SOARES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 71/77).

30 - 2007.82.00.005790-7 NILSON DANTAS DE FIGUEIREDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 44/64).

31 - 2007.82.00.005808-0 ADARIO NOBREGA (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 69/74).

32 - 2007.82.00.005810-9 NOEMIA EMILIA DE BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 75/89).

33 - 2007.82.00.006624-6 JOSÉ ALVES FARIAS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 39.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, em todos os seus termos, e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 40.- Condeno a parte autora, nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, a pagar honorários advocatícios ao INSS, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo, contudo, se-rem observadas as regras constantes do artigo 11 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser a sucumbente beneficiária da assistência judiciária gratuita. 41.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º, inc. II, da Lei n.º 9.289/96.

5000 - ACAO DIVERSA

34 - 2003.82.00.003228-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, MARIA JOSE DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2000.82.00.008460-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x TEODOMIRO SILVINO E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). ... 18.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo parcialmente procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 2.872,63 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), atualizado até setembro de 2002, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 83. 19.-

Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 20.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 21.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 95.0008360-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 22.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).

36 - 2005.82.00.015181-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARIA GUILHERME DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO). ... 17.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 5.295,82 (cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), valor este atualizado até abril de 2005, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 69/73. 17.- Em face da sucumbência da parte embargante, condeno-a pagar à embargada honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser acrescido ao montante devido nos autos principais e acima fixado. 18.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 19.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 2000.82.00.006925-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 20.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).

37 - 2007.82.00.009289-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x BEATRIZ LUCIO DE SOUZA (Adv. RENATA PESSOA DONATO, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA). ... 15.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 3.974,96 (três mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), valor este atualizado até novembro de 2006, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 30. 16.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 17.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 18.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 89.0001400-5 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) ao distribuidor para corrigir no termo de autuação o pólo passivo conforme item 08. c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 19.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).

38 - 2007.82.00.009292-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x NOE FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ... 14.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 3.828,70 (três mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta centavos), valor este atualizado até julho de 2007, nos termos dos cálculos da contadoria de fls. 50/54. 15.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 17.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 99.0008882-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 18.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).

39 - 2007.82.00.009793-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x ROBERIO FAUSTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA). ... 16.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 8.691,56 (oito mil seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), valor este atualizado até julho de 2007, nos termos dos cálculos do embargante de fls. 33. 17.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a

pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 18.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 19.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 98.0004288-1 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 20.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 03/03/2009 12:46

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

40 - 2006.82.00.000787-0 RIVALDO DE ANDRADE SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 93/114), no prazo de 05 (cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

41 - 96.0003690-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA) x FUNDAÇÃO DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA - FUSEP (Adv. EDUARDO JOSE SILVA DE ARAUJO). 1- Vista ao Exequente.

42 - 2001.82.00.006418-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, ALEXANDRE JERONIMO RODRIGUES LEITE, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x AROLDO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Exequente.

43 - 2008.82.00.003526-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Exequente.

44 - 2008.82.00.003528-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RUBENS MASSEMAN DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Exequente.

45 - 2008.82.00.003917-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LUCIA DE FATIMA ANDRADE DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Exequente.

Total Intimação : 45
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE JERONIMO RODRIGUES LEITE-42
 ANDRESSA CARLOS FREIRE-22
 ANTONIO BARBOSA FILHO-10,12
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-16
 ARDSON SOARES PIMENTEL-5
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-34
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8,39
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-40
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-10
 EDSON BATISTA DE SOUZA-36
 EDUARDO JOSE SILVA DE ARAUJO-41
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17
 EMERI PACHECO MOTA-5
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-13
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-25,26,28,29,32
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-33
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-17,18
 FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-7,40
 FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA-10
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-22,32,43,44,45
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-21,24,28,30
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-5
 HEITOR CABRAL DA SILVA-18
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8
 HUMBERTO TROCOLI NETO-25,26,28,29,31,32,36
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-12
 JALDELENI REIS DE MENESES-12
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-23
 JANE MARY DA COSTA LIMA-18
 JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE-23
 JANIO LUIS DE FREITAS-3
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-22
 JONACY FERNANDES ROCHA-13
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-12
 JOSE ARAUJO FILHO-9
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9
 JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-16
 JOSE CHAVES CORIOLANO-21
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-42
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-12
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-27
 JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO-20
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-3,8,38
 JOSE RAMOS DA SILVA-17,19
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-11,14,19
 JOSEFA INES DE SOUZA-1,7,14,38
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,9,40
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-25,26,27,28,29,30,32
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-25,26,27,29,31
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-8
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-6
 MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA-23
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-25,26,27,28,29,30,32,36

MARIA CELIA GOMES DA SILVA-6
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-13
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4,39
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-35
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-4
 MARIA JOSE DA SILVA-34
 MARILENE DE SOUZA LIMA-18
 MARISE DE ARAUJO MARINHO ALVES-15
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-24
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-25,26,27,28,29,30,32
 NATALICIO EMANOEL QUINTELLA LIMA-20
 NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-41
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-34
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-36
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-34
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-35
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-35
 RENATA PESSOA DONATO-37
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-12
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-2,40
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-14
 ROSILENE CORDEIRO-14
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-37
 SEM ADVOGADO-42,43,44,45
 SEM PROCURADOR-2,33,34
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-15
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-12
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-20
 SINEIDE A CORREIA LIMA-20
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-23
 VALTER DE MELO-8,39
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-11
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-37
 YURI PAULINO DE MIRANDA-42
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-19

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000017

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 05/03/2009 12:37

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.00.003826-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x HILMA MORAES BATISTA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). ... 3-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias(informações da contadoria).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 93.0007987-5 JOSE FRANCISCO MARQUES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ...7- ... intime-se a parte autora sobre as informações prestadas pela CEF (fls. 278/292).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 05/03/2009 12:37

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 96.0001349-7 DORACY GOMES GONDIM (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). 2-Vista à parte autora do ofício (fls.248/249), informando sobre a correção do CPF...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2008.82.00.009233-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JAILSON DE SENA ALBUQUERQUE (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA, MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

5 - 2008.82.00.009287-0 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ADEMAR PEDRO DA COSTA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

6 - 2008.82.00.009635-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE

CARVALHO FALCAO) x LAURA PEREIRA DE SOUZA (Adv. CELINA LOPES PINTO). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

7 - 2009.82.00.000488-2 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x PIRAGIBE DE LUCENA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 96.0001190-7 JANILZA SÉRGIO ALMEIDA DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

9 - 96.0001924-0 GENIVAL ALIPIO DAS NEVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x GENIVAL ALIPIO DAS NEVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 04.- ...dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias(informações da contadoria)...

10 - 96.0006217-0 ROBERTO DE FREITAS JARDIM (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor esclareça o pedido de arquivamento do feito (fls.262) ou requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

11 - 97.0001198-4 JOSE ALVES DE LIMA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... 11.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOSÉ ALVES DE LIMA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 12.- A liberação do(s) valor(es) depositados na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 13.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

12 - 97.0004616-8 LAERCIO JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x LAERCIO JOSE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente à execução dos honorários advocatícios, conforme alvará (fls. 299). 4. Autorizo à CEF a movimentar os valores residuais da conta garantia de embargos nº COD. ESTAB.: 59953400224372, EMPRG.: 37704, independentemente da expedição de alvará. 5. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se o presente feito.

13 - 98.0007558-5 JOSE HELIO DE LUCENA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ANTONIO PEREIRA DIAS, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, PAULO MARCELINO CAMPOS, ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO) x JOSE HELIO DE LUCENA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme comprovante de transferência de valores (fls. 183 e 190/191) para a CEF (PAB-JFPB) à disposição deste Juízo. 8. Autorizo a CEF a movimentar, reverter em renda própria, os valores depositados na conta judicial nº 0548.005.910580-9, independentemente da expedição de ofício ou alvará. 9. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se.

14 - 99.0000374-8 SEVERINO JOSE DOS SANTOS FILHO (Adv. VALTER DE MELO) x SEVERINO JOSE DOS SANTOS FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente à execução dos honorários advocatícios, conforme alvará (fls. 211). 4. Autorizo à CEF a movimentar os valores residuais da conta garantia de embargos nº COD. ESTAB.: 59953400224372, EMPRG.: 38182, independentemente da expedição de ofício, informando, em seguida, o seu cumprimento a este Juízo, bem como se o advogado do autor efetuou o levantamento dos valores postos a sua disposição através de AP - autorização de pagamento nº 7414257/07 (fls. 190/191). 5. Transitada em julgado, e cumprido o item anterior, baixa na distribuição e arquivem-se o presente feito.

15 - 2000.82.00.000370-9 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ALVES E OUTROS (Adv. JOAO HENRIQUE DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA) x CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ALVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 15.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ALVES, MANOEL TARCÍSIO DE OLIVEIRA, MARLY EDILMA DE MORAIS e OTHONIEL CARDOSO GUEIROS (planos econômicos) e JOSEMAR BARRETO (planos econômicos e juros progressivos) e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 16.- A liberação do(s) valor(es) depositados nas contas vinculadas ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 17.- Determino o arquivamento do feito em relação à credora KEYLA LEAL DEININGER EVANGELISTA em face da desídia da mesma e, conseqüentemente, do descumprimento da decisão (fls. 425/426), podendo a referida parte requerer o seu desarquivamento mediante prova da titularidade de conta vinculada, enquanto não prescrito o direito à execução. 18.- À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de autuação, devendo constar MARLY EDILMA DE MORAIS, conforme item 07-supra. 19.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

16 - 2002.82.00.008716-1 ROSA MARCIA SOARES DE FRANCA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). A Executada/CEF devidamente intimada (fls. 204/205 e 217-verso), nos termos do CPC, art. 475-J, depositou valores (fls. 219) a título de pagamento da execução dos honorários advocatícios, tendo este Juízo determinado (fls. 224) a expedição de alvará (fls. 228) em favor da advogada da autora. 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente à execução dos honorários advocatícios, conforme alvará (fls. 228). 3. Autorizo a CEF a movimentar, converter em renda própria, os valores depositados na conta judicial nº 0548.005.19.944-4, a título de amortização do débito de financiamento habitacional da autora, independentemente da expedição de alvará. 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

17 - 2008.82.00.006749-8 LUCCA ANDRADE TEIXEIRA DE CARVALHO, REPRESENTADO POR SUA GENITORA KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES (Adv. KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 15.- Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse, nos termos do artigo 295, III, e do artigo 267, incisos I e VI e §3.º, do CPC. 16.- Defiro ao requerente o benefício da assistência judiciária gratuita requerido na inicial. 17.- Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. II, da Lei n.º 9.289/96. 18.- Sem honorários advocatícios em virtude da não triangularização da relação processual, bem como em virtude de ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. 19.- Decorrido o prazo recursal, arquivem-se estes autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 97.0000127-0 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES GOMES DOS SANTOS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO (ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2-Defiro o pedido (fls.196/197). Ao Distribuidor para anotações. 3-Em seguida, vista à parte autora para requerer o que entender de direito. Prazo de 05 (cinco) dias. 4-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 19 - 2001.82.00.000636-3 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1 E 2 GRAUS DA PARAIBA - SINTEF/PB (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ... 33.- Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 34.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil

reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, bem como no pagamento das custas processuais.

20 - 2004.82.00.004302-6 MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE AQUINO (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x MARIA DAS NEVES GOMES DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 37.- Em face do exposto: a) em relação à lide deduzida contra a ré Maria das Neves Gomes da Silva e a UFPB, extingo o processo sem resolução de mérito, em face da ocorrência da coisa julgada, nos termos do artigo 267, inc. V, do CPC; b) em relação à lide deduzida contra a ré Mércia de Fátima Gomes da Silva e a UFPB, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC). 38.- Em face da sucumbência total da parte autora, condeno-a a pagar às rés honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada uma, na forma do art. 20, §4.º do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele (a) beneficiário (a) da justiça gratuita. 39.- Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. II, da Lei n.º 9.289/96. 30.- Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição.

21 - 2006.82.00.006618-7 MARIA LUIZA FURTADO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... 35.- Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do INSS e DECLARO a prescrição do direito de pleitear a condenação da União e do INSS (i) em revisar a pensão por morte concedida à autora em 26 de junho de 1976 (fl. 11), bem como (ii) em pagar as parcelas pretéritas decorrentes da revisão mencionada, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. 36.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4.º do CPC, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 37.- Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. II, da Lei n.º 9.289/96.

22 - 2007.82.00.002574-8 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 28.- Em face do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, em face da ocorrência da coisa julgada, nos termos do artigo 267, inc. V, do CPC. 29.- Em face da sucumbência total da parte autora, condeno-a a pagar à União honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 20, §4.º do CPC. 30.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 31.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

23 - 2007.82.00.007145-0 MARIA DAS NEVES RIBEIRO CERILLO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 68.- Ante o exposto: a) reconhecimento, de ofício, a ocorrência da prescrição quinquenal em relação à pretensão de pagamento das parcelas atrasadas anteriores a 23 de julho de 2002, apreciando a lide com resolução do mérito em relação a essa parte do pedido (art. 269, inc. IV, do CPC); b) no restante, julgo procedente, em parte, o pedido, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, (i) tanto para determinar a emissão da certidão por tempo de serviço com o acréscimo de 20% (vinte por cento) por parte do INSS, (ii) quanto para determinar à União a averbação respectiva e a consequente revisão da aposentadoria da autora com o pagamento dos valores atrasados referentes à diferença entre a aposentadoria obtida através da contagem com o acréscimo referido e a aposentadoria proporcional recebida, observada a prescrição quinquenal. 69.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, mediante a aplicação do IPCA-E. 70.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 71.- Tendo em vista a sucumbência total do INSS em relação à pretensão contra ele deduzida, condeno-o a pagar à autora honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, §4.º, do CPC. 72.- Considerando a sucumbência recíproca ocorrida entre a autora e a União, cada uma dessas partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados (art. 21, cabeça, do CPC). 73.- Condeno a autora ao pagamento das custas iniciais, bem como deixo de condenar o INSS e a União ao pagamento das custas finais, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. I, da Lei n.º 9.289/96. 74.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil, eis que não houve condenação em valores líquidos.

24 - 2008.82.00.001857-8 GUSTAVO VIEIRA DE CASTRO E OUTROS (Adv. FERNANDO LUIS MAIA MARQUES MACHADO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 42.- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 43.- Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista que a União não interveio no processo. 44.- Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. 45.- Secretária, expeça ofício ao em. Desembargador Federal José Maria de Oliveira

Lucena, relator do AGTR n.º 88.555, informando-lhe acerca desta sentença. 46.- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

25 - 2008.82.00.002545-5 DANIEL FAUSTINO SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 12.- Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 282, V, e do artigo 295, I, ambos do CPC e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, também do CPC. 13.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 9.286/96. 14.- Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, eis que não perfectibilizada a relação jurídica processual trilateral.

26 - 2008.82.00.006064-9 TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA (Adv. JOSE BELARMINO DE SOUZA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x FUNDAÇÃO JOÃO DO VALE (Adv. SEM ADVOGADO, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). 01.- Após examinar as contestações e documentos apresentados pelas rés, mantendo a decisão de fls. 45/46 pelos fundamentos ali expostos. 02.- Secretária, intime a parte autora, através do defensor público estadual que a representa, para que, em 10 dias, se manifeste acerca das contestações (e respectivos documentos), especialmente acerca da imputação de litigância de má-fé que lhe foi dirigida, bem como se tem alguma prova a ser produzida. 03.- Na seqüência, intime cada uma das rés para que, em 10 dias, digam se tem interesse em produzir mais alguma prova. 04.- Na seqüência, conclusão imediata para decisão.

27 - 2008.82.00.009559-7 ADEMIR AMARO DA COSTA (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Face à certidão supra, indefiro os benefícios do art. 71 da Lei n.º 10.741/2003, vez que o autor comprovou (fl. 10) idade inferior a 60 (sessenta) anos. 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em), ainda que de forma aproximada, o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 2008.82.00.005429-7 ELISÂNGELA FELIZARDO TRAJANO DO NASCIMENTO (Adv. MANOEL FELIZARDO NETO, ADRIENE CALINE DE ANDRADE FELIZARDO) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). **SENTENÇA (FLS. 91/93):** ... 14. Isto posto, com fundamento na Lei n.º 1.533/51, art. 1º, e demais legislação e jurisprudência referidas, concedo a segurança para determinar ao Impetrado PRESIDENTE DO CRF/PB inscrever a impetrante ELISÂNGELA FELIZARDO TRAJANO DO NASCIMENTO como técnica em farmácia, autorizar à mesma impetrante responsabilidade técnica sobre drogaria Farmácia Frei Galvão, expedir-lhe a carteira profissional correspondente e não causar-lhe constrangimentos e prejuízos em razão da matéria objeto deste mandamus. 15. Recurso de ofício, na conformidade da Lei n.º 1.533/51, do art. 12, § único. 16. Sem honorários, conforme a Súmula n.º 512 - STF e a Súmula n.º 105 - STJ. 17. Custas ex lege **DECISÃO (FL. 115):** 2-Recebo a apelação do impetrado (fls.96/113) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Intime-se o impetrado desta decisão. 5-Publique-se a sentença (fls. 91/93). 6-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 2003.82.00.002949-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x OLGARINE DUTRA CALDAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x OSMAR SILVA CALDAS. DESPACHO (FL. 125, ITENS 04 E 05): ... 4-...vista às partes (informações da contadora). 5-Prazo de 10 (dez) dias. DESPACHO (FL. 128): 2- Em face da certidão supra, e considerando que o Sistema de Movimentação Processual - TEBAS não informa quem efetivamente ingressou em Juízo com a(s) petição nº 2008.0051.55173-0, protocolada no dia 24 de setembro de 2008, intímem-se as partes para que tragam cópia da referida petição, se for o caso. 3- Prazo: 10 (dez) dias.

30 - 2003.82.00.005183-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x MANUEL BATISTA DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS). 2- Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art.520). 3- Vista à parte recorrida para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Após, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região.

31 - 2005.82.00.010760-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS DORES DE ARAUJO CUNHA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 2- Recebo a(s) apelação(o)es nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intímeme-se as partes contrárias, sucessivamente, para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou

sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

32 - 2009.82.00.000837-1 UROCLINICA - CLINICA DE UROLOGIA S/S LTDA E OUTRO (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA) x EDSON ALBERTO DE MELO (Adv. LUIZ CASSIO ALVES DE MELO). ... 3 - Vista aos impugnados no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 261).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 05/03/2009 12:37

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 95.0002626-0 JOSE PAULO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE PAULO ALVES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 394/396) apresentada pela CEF.

34 - 2000.82.00.008623-8 LUIZ BARBOSA DOS ANJOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x LUIZ BARBOSA DOS ANJOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 144/146) apresentada pela CEF.

35 - 2001.82.00.003850-9 ADENISIO HERCULANO DA ROCHA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x UNIÃO. Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 169/171).

36 - 2004.82.00.000202-4 GERALDO MARINHO DE FIGUEIREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 155/161).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2004.82.00.006802-3 VICENTE ALEXANDRE DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela FUNASA (fls. 227/232). 38 - 2008.82.00.007128-3 EDSON ALBERTO DE MELO E OUTRO (Adv. LUIZ CASSIO ALVES DE MELO, SEM PROCURADOR) x UROCLINICA - CLINICA DE UROLOGIA S/S LTDA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA) x AUGUSTO JOSE DE ARAGÃO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(o)es apresentada(s) (fls. 173/335), no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 38
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-37
 ADRIENE CALINE DE ANDRADE FELIZARDO-28
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-4
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-20
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-7,21,31
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-23
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-18
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-16
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-15
 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-15
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-16
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-19
 ANTONIO PEREIRA DIAS-13
 ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO-13
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-32,38
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-18
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-1
 CELINA LOPES PINTO-6
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-20
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-25,36
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-20
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-21
 EDSON LUCENA NERI-1
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-31
 EMERIL PACHECO MOTA-5
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-30
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-11
 FERNANDO LUIS MAIA MARQUES MACHADO-24
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3,8,9
 GEORGE VENTURA MORAIS-27
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-33

IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-18
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-2
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-27
 JOAO HENRIQUE DE SOUZA-15
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-11
 JOSÉ ALVES CAMPOS-27
 JOSE ARAUJO FILHO-8,10
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-22
 JOSE BELARMINO DE SOUZA-26
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,8,9,29
 JOSE HELIO DE LUCENA-7,13
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-13
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-36
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,8,9,10
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-20
 JOSE RAMOS DA SILVA-31,37
 JOSEFA INES DE SOUZA-2
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-23
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,8,9,10,25,29,36
 KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES-17
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-3
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-15
 LUIZ CASSIO ALVES DE MELO-32,38
 MANOEL FELIZARDO NETO-28
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-30
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-12,13,14
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-33
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-34
 MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA-4
 MARIO GOMES DE LUCENA-4,30
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-5
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-32,38
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-33,34
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-28
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-26
 PAULO MARCELINO CAMPOS-13
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-6,29
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-26
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-9
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-3
 RICARDO POLLASTRINI-34
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-25
 SEM ADVOGADO-17,20,26
 SEM PROCURADOR-21,22,23,24,25,27,34,38
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-11
 SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-13
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-19,37
 VALCICLEIDE A. FREITAS-16
 VALTER DE MELO-12,14,35
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-35
 WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-15
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-31,37

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 057/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 10.03.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2005.82.009848-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
 RÉUS: **MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS LIMA, ANTÔNIO DE PÁDUA MEDEIROS LIMA**
 ADVOGADOS: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JÚNIOR – OAB/PB 8.612-B e LUCIANA CRISTINA G. DE MIRANDA – OAB/PB 10.920
 RÉUS: **SYLVIA WANDERLEY SOARES e JIVANILDO LIMA DE AGUIAR**
 ADVOGADO: Dr. RAIMUNDO MEDEIROS DA NÓBREGA FILHO - OAB/PB 4.755
 RÉU: **RODRIGO QUIEROZ DA NÓBREGA**
 ADVOGADO: ELMANO CUNHA RIBEIRO – OAB/PB 6.150
 RÉU: **JOSÉ ALOYSIO DA COSTA MACHADO NETO**
 ADVOGADOS: Dr. FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO – OAB/PB 6.509 E Dr. ANTÔNIO ELIAS FIRMINO DE ARAÚJO – OAB/PB 7.037

DESPACHO:

(...). Diante do exposto, determino: 1 – o cancelamento da audiência designada para o dia 10/03/2009, às 14h30min; 2 – a intimação da defesa do acusado José Aloysio da Costa Machado Neto para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o atual endereço do referido acusado, tendo em vista a certidão de fl. 1.739, verso. 3 – a intimação (tendo em vista que já foram citados) dos acusados para responder(em) à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir(em) preliminares e alegar(em) tudo o que interesse à sua defesa,

oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal (redação dada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008). 4 – as intimações necessárias e ciência ao Ministério Público Federal sobre o cancelamento da audiência. JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 058/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 10.03.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2007.82.005709-9 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR
RÉU: LOURIVAL BARROS LISBOA
ADVOGADO: FRANK ROBERTO SANTANA LINS – OAB/PB 1.320 e BEVERLEY DALPHNE MUNDY – OAB/PB 9288-E

DESPACHO:

(...), determino à Secretaria providenciar agendamento de audiência a fim de que seja ouvida a testemunha referida, intimando-se as partes para comparecimento. Saem as partes intimadas dos atos aqui praticados. JPA, 15.12.2008.

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 23 de março de 2009, às 15:15 hs. JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 059/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 10.03.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2008.82.006626-3 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: KLEBER MARTINS DE ARAÚJO
RÉUS: THIAGO JOSÉ MENEZES CARDOSO e AGUIDA MARIA DE MENEZES
ADVOGADOS: CARLOS NEVES DANTAS FREIRE – OAB/PB 2.666 e MARIA DO CARMO MARQUES ARAÚJO – OAB/PB 8.767

DESPACHO:

Diante do exposto, designe a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo, para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas a testemunha de acusação e as testemunhas de defesa, bem como interrogados os acusados e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal. Como não houve expresso requerimento para intimação das testemunhas de defesa (art. 396-A, CPP), deverão os acusados providenciarem o comparecimento das referidas testemunhas, independentemente de intimação das mesmas. Intimem-se. JPA, De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 31 de março de 2009, às 14:30 hs. JPA,

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000017

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS DOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 02/03/2009 11:31

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0017120-4 MARIA ESTHER DE ALMEIDA FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE) x MARIA ESTHER DE ALMEIDA FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMÉM WALÉRIA D. M. FERNANDES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Em razão disso, intimem-se os patronos do feito, para que tragam aos autos, no prazo de dez dias, declaração subscrita pelos autores citados na petição de fl. 208-209, ratificando expressamente a renúncia ao crédito que porventura exceda os 60(sessenta) salários mínimos, para fins de expedição e RPV. No silêncio dos interessados, ou não havendo ratificação da renúncia, requirite-se o pagamento dos autores mediante Precatório, com as cautelas de praxe. Intime-se.

2 - 99.0102546-0 MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da situação imposta, presentes os pressupostos legais, defiro a habilitação requerida por MARLENE DA SILVA ALMEIDA, para suceder o autor na demanda.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0030846-3 MARIA FRAGOSO DE BARROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Assim, a ausência de manifestação da parte exequente implica na falta de interesse em prosseguir com a execução, razão pela qual declaro prejudicada a obrigação exigida nestes autos por MARIA FRAGOSO DE BARROS (sucessora de Francisco Raimundo de Barros) e determino o arquivamento do feito, com a devida baixa na distribuição. Após o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

4 - 00.0033548-7 MARIA DAS DORES CORREIA DA SILVA REPRES. JOSE LUIZ DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Compulsando os autos, verifico que o valor definitivo da execução, fixado na sentença dos embargos, corresponde ao valor já requisitado às fls. 162. Em razão disso, reconsidero o despacho de fl. 187 e determino que os autos permaneçam em Cartório, aguardando o pagamento da verba já requisitada. Intimem-se as partes deste despacho.

5 - 00.0033784-6 ALBANIZIA SANTOS E SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca dos documentos acostados pelo INSS, bem como, para requerer o que entender de direito.

6 - 00.0034012-0 GONCALO FRANCISCO BEZERRA E OUTROS (Adv. KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se sobre o cumprimento da obrigação noticiado pela CAIXA (fls. 313-373), em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

7 - 2000.82.01.002661-5 MARIA ZENEIDE GANJÃO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x MANOEL GANJAO FILHO (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que se dirijam à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Ag. 3987 - PAB DA Justiça Federal, nesta cidade de Campina Grande/PB, local onde estão depositados os valores constantes das guias de fls. 172/174.

8 - 2001.82.01.002760-0 IVALDO FRANCISCO MARTINS E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), IVALDO FRANCISCO MARTINS e MARIA DE SALETE BENÍCIO MARTINS, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(is) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

9 - 2003.82.01.001151-0 ED RIBEIRO DE MOURA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Em razão disso, indefiro o pedido de fls. 161. Intime-se o promovente deste despacho e, em seguida, dê-se baixa e arquivem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 00.0030564-2 CRISORINO OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. PAULO EDSON DE SOUZA GOIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Conforme substabelecimentos de fls. 48, 50, 52 e 54, a advogada Maria de Fátima Andrade Gonçalves substabeleceu os poderes outorgados pelos autores, sem reserva. Desse modo, as publicações feitas em seu nome após a juntada desses substabelecimentos foram equivocadas, visto que não mais representa os autores. Observa-se que, apesar de não ter constado o nome de todos os advogados habilitados no feito nas publicações realizadas nos autos, a petição de fl. 307 indica que os patronos da causa têm acompanhado o feito, pois houve pronunciamento do autor INÁCIO NUNES FERREIA acerca do cumprimento da obrigação. Em relação ao pedido de fl. 307, ao requerer autorização para levantar os valores depositados em seu nome, sem qualquer outra impugnação, o autor reconhece de forma inequívoca a satisfação da obrigação por parte da executada. Cabe ressaltar, no entanto, que esses valores poderão ser movimentados pela parte, independente de autorização judicial, sendo suficiente o exequente comprovar, perante o órgão gestor de FGTS, que atende aos requisitos da Lei 8.036/90 e sacar os valores depositados em sua conta de FGTS. Em face disso, declaro satisfeita a obrigação em relação ao autor INÁCIO NUNES FERREIRA. Com relação à multa pelo descumprimento da obrigação por parte da executada, citada à fl. 203, o pedido há de ser indeferido, pelas razões seguintes: a) Na hipótese de ser devida a execução da multa, caberia ao exequente promovê-la apresentando desde logo os cálculos atinentes ao valor executado, não havendo razão para transferir tal encargo ao juízo; b) Por outro lado, em que pese a manifestação da executada ter se dado após o prazo concedido pelo Juízo (fls. 204), deve-se considerar que a aplicação de multa diária pelo descumprimento de ordem judicial tem por finalidade primeira preservar a autoridade da atuação jurisdicional, coagindo a parte executada a cumprir a obrigação a que foi efetivamente foi condenada, não se revestindo de caráter indenizatório a se fundamentar tão somente no excesso de prazo ocorrido por ocasião do cumprimento da ordem judicial. Faz-se necessário, para tanto, aferir-se se houve ou não desídia ou má-fé da parte executada que, por desrespeito à prestação jurisdicional, protelou sem justificativa o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta. Na hipótese dos autos, quando intimada para cumprir o julgado, a CEF informou o cumprimento da obrigação em relação a quase todos os autores e apresentou suas escusas para o não cumprimento em relação aos demais - falta de documentos idôneos com as informações necessárias ao cumprimento da obrigação -, conforme se vê às fls. 205-232. O cumprimento integral da obrigação exigida na execução só foi possível após os autores trazerem aos autos as informações necessárias à localização de suas contas de FGTS, de modo que, não tendo sido demonstrada desídia ou má-fé da executada, não há razão para atribuir-lhe a responsabilidade direta pela demora no cumprimento da obrigação executada nos autos, uma vez que toda a sua atuação foi justificada adequadamente no feito (fls. 205-207, 287-288, 292-293). Com estas considerações, reconsidero a decisão de fl. 203, concernente à multa ali consignada para indeferir, desde logo, a execução da multa diária pretendida pelos exequentes. Procedam-se às anotações pertinentes aos advogados que efetivamente atuam no feito, conforme mencionado nos itens 1 e 2. Publiquem-se esta decisão e as de fls. 236-237 e 284. DECISÃO DE FLS.236-237. “Vistos. A Caixa Econômica Federal apresentou uma memória de cálculo referente aos valores devidos à autora FRANCISCO DE ASSIS SARAIVA e ABELARDO DA SILVA CANSANÇÃO (fls.213/232).Devidamente intimado (a) para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, o (a) Ilmo. (a) Advogado (a) silenciou. Giza o art. 635, do CPC, in verbis:”Prestado o fato, o juiz ouvirá as partes no prazo de 10 (dez) dias; não havendo impugnação, dará por cumprida a obrigação; em caso contrário, decidirá a impugnação.”Desta feita, dou pro cumprida a obrigação de fazer em relação aos autores referidos. Às fls. 208/210, a CEF trouxe aos autos extratos que comprovam a adesão ao acordo previsto na lei complementar nº 110, de 29 de Junho de 2001, do autor CRIZORINO OLIVEIRA DE SOUZA, tendo inclusive já efetuado o saque.Devidamente intimado para se manifestar, o advogado da parte autora permaneceu silente. Destarte, considero cumprida a obrigação de fazer em relação ao auto suso referido. Assim sendo, resta apenas obrigação de fazer em relação ao autor INÁCIO NUNES FERREIRA, para o qual a CEF requer o número do PIS do referido autor, pelo que dou vista ao procurador da parte autora para que, no prazo de 10 dias, informe o número deste documento.Intime-se. DECISÃO DE FL.284. “Quanto à petição apresentada às fls. 268/283, relatório-me ao despacho de fls. 236/237 que considerou cumprida a obrigação de fazer em relação ao autor ABELARDO DA SILVA CANSANÇÃO.Intime-se a CEF nos termos contidos no despacho de fls. 263.” DESPACHO FLS.263.”Intime-se a CEF, para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer com relação ao Autor INACIO NUNES FERREIRA-PIS nº.10232105208, ou informar de forma objetiva o motivo pelo qual não pode fazê-lo.”

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 00.0019987-7 PAULINO FERNANDES DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. PAULO LOPES DA SILVA). Intime-se a parte autora, para requerer(em) o que entender(em) de direito face o retorno dos autos da Instância Superior.

12 - 00.0028131-0 MARIA MAQUES (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração. Proceda-se à inclusão no sistema TEBAS dos nomes dos advogados indicados à fl. 44, item 22, caso ainda não tenham sido registrados.P.R.I.

13 - 99.0100223-0 ELIAS PAULO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito face o desarquivamento dos autos, esclarecendo que caso de causa mais uma vez ao arquivamento, por falta de manifestação, só poderá ter vista dos autos, em cartório.

14 - 99.0101043-8 EDITE SALES DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reativem-se os autos na distribuição. Após, intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito face o desarquivamento dos autos, esclarecendo que caso de causa mais uma vez ao arquivamento, por falta de manifestação, só poderá ter vista dos autos, em cartório.

15 - 2001.82.01.001779-5 ARIOSVALDO DE ARRUDA (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, ANDRE VITAL RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais.

16 - 2002.82.01.004588-6 PAULO FLORENTINO DA SILVA (MAIOR INVALIDO) (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito face a petição do INSS (fls. 183/185), bem como requerer o que entender direito, trazendo, desde logo, se for o caso, Planilha de Cálculo.

17 - 2003.82.01.002508-9 JOSE FERREIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito face a petição e documentos do INSS (fls. 139/141).

18 - 2004.82.01.003183-5 MÁRCIA MOURA DE SOUZA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Cuida-se de perícia em que a parte autora não compareceu na data e hora designada, conforme documento de fl. 133. Com vistas o Ministério Público Federal, peticionou (fls. 130/131). Assim sendo, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo se ainda tem interesse na causa, trazendo, na oportunidade comprovante de renda mensal inferior a 1/4 do salário mínimo.

19 - 2004.82.01.004761-2 GENILDA SANTIAGO DA SILVA (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JOAO CARDOSO MACHADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após as anotações cartorárias devidas, renove-se a intimação da parte autora para, querendo, apresentar suas alegações finais, conforme determinado no despacho de fl. 192.DESPACHO DE FLS.192. “Intimem-se as partes para, querendo, apresentar alegações finais, mediante memoriais, a teor do que dispõe o art. 454, § 3º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.”

20 - 2006.82.01.004311-1 MARILIA GONÇALVES BITENCOURT PEREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimar a parte promovida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

21 - 2007.82.01.000186-8 MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito face o retorno dos autos da Instância Superior.

22 - 2007.82.01.002802-3 MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE SOUSA (Adv. RENILA LACERDA BRAGAGNOLI) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intime-se a autora para se pronunciar sobre a contestação e os documentos apresentados pelo litisconsorte, em dez dias, oportunidade em que deverá especificar, desde logo, as provas que pretende produzir, justificando a finalidade das eventualmente, sob pena de indeferimento.

23 - 2008.82.01.000270-1 DANIEL ALEXANDRE DE QUEIROZ (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos dos arts. 267, inc. I, c/c o art. 284, § único, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários nem custas processuais, eis que não se completou a relação processual com a intervenção da par-

te passiva. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

24 - 2008.82.01.002011-9 MARGARIDA CLEMENTE SOARES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo por 60 (sessenta) dias, para que os autores, juntem as fichas financeiras. Indefiro, entretanto, o pedido de juntada das fichas financeiras no decorrer da demanda, como requerido na petição de fl. 63.

25 - 2008.82.01.002020-0 MANOEL SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Cabe à parte demandante, antes de ingressar com a ação em Juízo, reunir todos os documentos imprescindíveis que deverão instruir a inicial. Assim, concedo aos autores o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprirem a determinação de fl. 39. A citação da parte promovida será efetivada no momento oportuno, se atendida a determinação do Juízo acima mencionada. Intime-se.

26 - 2008.82.01.002222-0 ANTONIO CAVALCANTI DE ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se as partes para que se pronunciem sobre a possibilidade de transação na lide, para análise da viabilidade ou não de audiência preliminar (art. 331, do C.P.C.). Na hipótese de conciliação mostrar-se inviável, o que se presumirá pelo silêncio dos interessados, ficam as partes desde logo cientes de que, por versar lide sobre matéria exclusivamente de direito, a instrução processual será tida por concluída e o feito será julgado no estado em que se encontra. Cumpra-se.

27 - 2008.82.01.002342-0 ODALICIO SILVA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Desse modo, concedo ao promovente o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos as suas fichas financeiras e corrija o valor atribuído à causa, adequando-o à pretensão deduzida na inicial segundo os arts. 259 e 260 da lei processual vigente, inclusive, juntando a planilha de cálculo na qual demonstre o critério utilizado para chegar à conta apresentada, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.). Nessa mesma oportunidade, deverá o promovente impugnar a contestação apresentada pela União. Intime-se.

28 - 2008.82.01.002516-6 PAULO CESAR DA SILVA (Adv. CLOVIS PEREIRA DA COSTA, SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, mantenho a decisão proferida às fls. 98/102, pelos motivos ali expandidos. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, desta decisão, bem como para apresentar impugnação à contestação de fls. 197/244.

29 - 2008.82.01.002582-8 CLEIDE MARIA PEREIRA DE FREITAS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). A parte autora, inobstante, ter sido devidamente intimada, não cumpriu o despacho de fl. 31, aduzindo na petição de fl. 33, fatos que não tem o condão de sanar as irregularidades verificadas por este juízo. Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir o despacho de fl. 31.

30 - 2008.82.01.002760-6 MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, tendo em vista a renúncia expressa da parte promovente ao crédito que ultrapassar o limite de 60(sessenta) salários mínimos, declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. Intime-se.

31 - 2008.82.01.002940-8 VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, tendo em vista a renúncia expressa da parte promovente ao crédito que exceder o limite de 60(sessenta) salários mínimos, declino da competência para processar e julgar este feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. Intime-se.

32 - 2009.82.01.000365-5 SEBASTIAO CARDOSO DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-Se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o pedido de justiça gratuita, sob pena de indeferimento.

33 - 2009.82.01.000366-7 CLEODON BEZERRA LEITE (Adv. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A petição inicial, então, deve ser emendada, para que seja retificado o valor da causa, ou este seja justificado, mediante cálculos, ainda que aproximados, tudo em consonância com os arts. 258 a 260 do CPC. Confiro o prazo de 10 (dez) dias para o autor providenciar nos termos deste despacho, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 00.0033478-2 JOSE DE LUNA LINS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Após, intimem-se os exequentes para se pronunciarem a respeito, em igual prazo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2002.82.01.006606-3 ANTONIO MARCOS LUCENA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro o pedido de fl. 198 e concedo à CAIXA o prazo de dez dias para se pronunciar sobre os cálculos da contadoria. Após, verifico que, após a determinação de fl. 160, a executada trouxe aos autos novos documentos, dos quais os exequentes não foram formalmente cientificados. Assim, em prestígio ao princípio do contraditório, transcorrido o prazo ora concedido à CAIXA, intimem-se os autores para, querendo, se pronunciarem a respeito da planilha de cálculos juntada às fls. 170-191 (e de outros documentos eventualmente anexados ao processo), em dez dias, vindo-me os autos conclusos em seguida para decisão. Cumpra-se.

36 - 2004.82.01.005285-1 LUCIMARY SOARES ARAUJO (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x CAIXA CAPITALIZACAO S/A (Adv. MARA JANE DE CASTRO PEDROZO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA). Ante o exposto: Determino a exclusão da Caixa Econômica Federal - CEF da demanda, cuja posição processual foi assumida pela Caixa Capitalização S/A, por força de nomeação à autoria aceita pela parte-autora; Declino da competência para julgamento deste feito em favor de uma das Varas Estaduais da Comarca de Campina Grande/PB. Intimem-se.

37 - 2008.82.01.002497-6 DALMO MARCELO DE ALBUQUERQUE LIMA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação os efeitos da tutela jurisdicional. Intimem-se as partes desta decisão. Cite-se a UFCG. Havendo resposta com preliminares, vista ao autor para réplica, caso contrário, voltem-me conclusos para sentença, eis que a matéria em apreço prescinde da produção de provas.P.I.

38 - 2009.82.01.000249-3 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIAO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Se apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, intime-se a promovente para impugná-la, em dez dias, oportunidade em que deverá também se pronunciar sobre eventual proposta de acordo formulada pela promovida. Cumpra-se.

39 - 2009.82.01.000252-3 JOSE RUFINO DA SILVA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Se apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, intime-se a promovente para impugná-la, em dez dias, oportunidade em que deverá também se pronunciar sobre eventual proposta de acordo formulada pela promovida. Cumpra-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 00.0037778-3 HELENA DE SOUZA PEREIRA (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, ALEXSANDRA CORREIA FREITAS) x ALEXANDRINA SANTOS DE LEMOS E OUTRO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Com estas considerações, indefiro os pleitos de fls. 221-223, 345-346 e 360-362. Por oportuno, ressalto que esta execução diz respeito apenas às autoras HELENA DE SOUZA PEREIRA e CREUZA VICENTE, sendo que a discussão sobre a ausência de extratos analíticos, refere-se apenas à primeira delas (Helena de Souza Pereira) e abrange o período de 01.03.1990 a 01.03.92, sendo o contrato de trabalho firmado pelas autoras anterior a essa data (fls. 07-08 e 14). Assim, visando prosseguir no cumprimento da obrigação, intime-se a CAIXA para, no prazo de 30 (trinta) dias, justificar as razões da inexistência desses extratos, oportunidade em que também deverá apresentar os demais extratos solicitados pela contadoria judicial, abrangendo todos os depósitos de FGTS objeto da execução, inclusive, com relação à autora CREUZA VICENTE. Advirta-se a CAIXA de que, a desconsideração da multa ora declarada não impedirá a sua aplicação se, posteriormente, verificarem-se nos autos as hipóteses que autorizem tal medida. Com a resposta da CAIXA, dê-se vistas dos autos às exequentes, inclusive, intimando-as desta decisão. Por fim, antes de qualquer outra providência, corrija-se a atuação do feito, pois o substabelecimento de fl. 303 não exclui os poderes do advogado Tânio Abílio de A. Viana, em relação à autora Creuza Vicente. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 2008.82.01.002521-0 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e os documentos a ela anexados, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 41
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXSANDRA CORREIA FREITAS-40
 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-33
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-40
 ANDRE VITAL RIBEIRO-15
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-23
 CARLOS A. RIBEIRO-26
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-5,7
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-1
 CARMÉM WALÉRIA D. M. FERNANDES-1
 CICERO GUEDES RODRIGUES-20,26
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-24,25,29
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-36
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-28
 EDSON BATISTA DE SOUZA-19
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-41
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-37
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,40
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-40
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-37
 HEITOR CABRAL DA SILVA-9,20,26,35
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-23
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5
 ISAAC MARQUES CATÃO-20,26
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-7
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5
 JOAO CARDOSO MACHADO-19
 JOAO FELICIANO PESSOA-4,12
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-41
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,5
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-19
 JOSE MARTINS DA SILVA-2
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,10
 JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-21
 JOSEFA INES DE SOUZA-13,14
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-36
 JURACI FELIX CAVALCANTE-1
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,12,24,25,29
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-9,36
 KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-6
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-35
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-40
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-27
 LUIZ PINHEIRO LIMA-8
 MARA JANE DE CASTRO PEDROZO-36
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-17
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19,30,31
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,34,40
 MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-15
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-7
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-19
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-35
 NEWTON NOBEL S. VITA-41
 PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-10
 PAULO LOPES DA SILVA-11
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-12
 RENILA LACERDA BRAGAGNOLI-22
 RICARDO POLLASTRINI-10,40
 RINALDO BARBOSA DE MELO-16,18
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-24,25,29
 ROSENO DE LIMA SOUSA-4
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-3,6
 SALVADOR CONGENTINO NETO-10,40
 SEM ADVOGADO-8,31,38,39
 SEM PROCURADOR-2,13,14,15,16,17,18,19,21,22,23,24,25,27,28,29,30,32,33,37,41
 SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-28
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-3,34,40
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-38,39
 VALTER DE MELO-23
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-20
 VITAL BEZERRA LOPES-11
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-32
 Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000018

FIÇAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 04/03/2009 12:16

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0016563-8 LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MANOEL RODRIGUES DE PAULO). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito face o desarquivamento dos autos.

2 - 2003.82.01.002584-3 DEMETRIO ANTUNES TEIXEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o exequente para se pronunciar sobre o cumprimento da obrigação de fazer e, se for o caso, promover a execução da obrigação de pagar, instruindo o pedido com a memória discriminada dos cálculos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0017034-8 HERICSON CAVALCANTE DE SENA E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ, JOSÉ EVANILDO P LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se mais uma vez o advogado MARIANO SOARES DA CRUZ, do desarquivamento dos autos, bem como para que requeira, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.

4 - 00.0019277-5 MARIA GLAUCIA DA SILVEIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANORTE (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos etc. A petição de fls. 485/486 não trouxe à lume subsídios capazes de ensejar reapreciação do despacho de fl. 482, que considerou falta de interesse na execução a inércia do autor quanto ao despacho de fl. 471 que determinou que o mesmo juntasse aos autos documentos que comprovassem a opção com efeitos retroativos. Assim sendo, intime-se o autor.

5 - 00.0019305-4 ESPOLIO DE RENE TORRES MACAUBAS (Adv. VILSON LACERDA BRASILEIRO). ISTO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

6 - 00.0028128-0 FRANCISCA DIAS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração. Tendo em vista que a embargante já interpôs apelação às fls. 76/81, às contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação do INSS, remetam-se os autos ao Egr. TRF da 5ª Região. Proceda-se à inclusão no sistema TEBAS dos nomes dos advogados indicados à fl. 75, item 22, caso ainda não tenham sido registrados.P.R.I.

7 - 00.0029953-7 HERMINIO SOARES FILHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Assim sendo, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para habilitar o(s) sucessor(es).

8 - 00.0030571-5 ANIELZA CALDAS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca dos documentos acostados pela CEF (fls. 226/233), bem como juntar aos autos documentos que comprovem seu direito aos juros progressivos sob pena de falta de interesse na execução, ensejando o arquivamento dos autos quanto aos autores: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS, AUGUSTO VICENTE FERREIRA, DEUSA FLORENCIO DOS SANTOS, NOE EUGENIO DA SILVA e PAULO FRANCISCO DAS CHAGAS.

9 - 00.0032273-3 RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS E OUTROS (Adv. VALDECI RODRIGUES DE ARAUJO FILHO, JOSE ALVES FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Reativem-se o feito no sistema. As informações de fls. 105-107 e 157-158 demonstram o cumprimento da obrigação exigida nestes autos, inclusive, já havia sido declarada pelo Juízo a satisfação da obrigação em relação ao autor Rubismar Albuquerque de Farias (fl. 162). Assim, declaro satisfeita a obrigação exigida da CAIXA também em relação aos autores ANTONIO ALMEIDA SÁ e MARCOS JOAQUIM ARRUDA FONTES. Registre-se este despacho no TEBAS e proceda-se às intimações pertinentes.

10 - 00.0034499-0 ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x PATRICIA MARGELA FERNANDES (Adv. PATRICIA MARGELA FERNANDES) x GUSTAVO GONCALVES GUERRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se o advogado DR. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 2987/303.

11 - 00.0035996-3 JOSE SANTANA FILHO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). No que diz respeito à autora Eliane Gomes da Silva, a existência ou não de obrigação a ser cumprida nestes autos será analisada posteriormente. Por ora, defiro a dilação de prazo requerida pelas autoras Maria Aparecida Silva Ferreira e Maria do Socorro Benício Cavalcante (fl. 788) para cumprimento do despacho de fls. 780-781. Intime-se para os devidos fins.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 2001.82.01.007806-1 FRANCISCO GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. IARA MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Apesar de devidamente intimados por sua procuradora, os exequentes não se manifestaram acerca das informações trazidas aos autos pela CAIXA (fls. 157-171, 182-204 e 209-225), nem cumpriram o que foi determinado às fls. 175-176. A ausência de impugnação da parte contrária conduz à presunção da veracidade dos fatos alegados pela CAIXA, visto que os exequentes não trouxeram à execução qualquer documento idôneo que elidisse a autenticidade dos extratos e demais documentos apresentados pela executada. Do mesmo modo, impõe-se reconhecer que a inércia da parte que não trouxe ao feito as informações imprescindíveis ao cumprimento da obrigação decorrente do julgado, impede o prosseguimento da execução, restando esta prejudicada. Com estas considerações, em razão da ausência de impugnação da parte interessada, com base nas informações e documentos apresentados pela executada, declaro satisfeita a obrigação exigida no feito por ANTONIO VENÂNCIO DE MOURA LACERDA, ANA CANTALICE DA COSTA, ANTONIO FIGUEIREDO DE FARIAS, MARIA SALETE SILVA, NEREIDA MONTEIRO MENDONÇA, FRANCISCO COSME DA SILVA e LUCIANA MIRANDA FERREIRA, os quais firmaram termo de adesão com a executada, nos moldes da Lei Complementar 110/01. Com no que diz respeito à última autora acima citada (Luciana Miranda Ferreira), o termo de adesão mencionado pela CAIXA encontra-se à fl.83, confirmando assim as informações consignadas à fl.158 (item 4). Declaro também extinta a execução para ABDIAS BARBOSA DE SOUSA e PEDRO CÂNDIDO MORAIS, em relação aos quais também se noticiou a adesão prevista na LC 110/01, bem como pelo fato destes autores terem optado pelo FGTS em data posterior à Lei 5.875/71, não fazendo jus, portanto, a qualquer correção de saldo de FGTS por força do julgado e, ainda, para o autor MANOEL INÁCIO DA SILVA, visto que os depósitos de FGTS desse autor foram recolhidos por seus empregadores em data posterior ao período abrangido pela execução promovida. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 00.0015913-1 MARIA APARECIDA DA SILVA DICO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

14 - 00.0034855-4 RITA TEOTONIO COSTA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

15 - 99.0103601-1 MARIA AMELIA DE ARAUJO MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, vistas à parte contrária para cumprir o despacho de fl. 126, parte final (executar a obrigação de pagar). Cumpra-se.

16 - 2000.82.01.005306-0 LUIZ BATISTA DA SILVA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos.

17 - 2001.82.01.001777-1 JOSE TAVARES DE FRANCA (Adv. ANDRE VITAL RIBEIRO, MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inc. III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Isento de custas e sem condenação em honorários de sucumbência, tendo em vista ser autor beneficiário da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

18 - 2001.82.01.003582-7 DANIELA JESSICA SILVA JANUARIO REP. POR ADRIANA SILVA DANTAS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo legal, de forma sucessiva, apresentar(em) razões finais.
19 - 2003.82.01.004475-8 SEBASTIAO VILAR DE CARVALHO (Adv. MARLUCE GONCALVES DA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada pela CAIXA SEGUROS S/A.

20 - 2004.82.01.002313-9 LUIZ ROBERTO DE VASCONCELOS PORTO (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documento acostado pelo INSS (fls. 110/111).
21 - 2004.82.01.004539-1 MARIA DO CARMO

MARTINS SILVA (Adv. ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a demanda com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, tão somente, para confirmar a antecipação dos efeitos da tutela, que determinou a exclusão do nome da autora do cadastro restritivo de crédito (SERASA). Diante da sucumbência mínima da parte ré, condeno a autora a pagar a CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.

22 - 2007.82.01.002141-7 JOSÉ CESAR DE ALBUQUERQUE COSTA E OUTRO (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Recebo a apelação de fls. 282/297, no duplo efeito. Intime-se a parte autora, para apresentar as contrarrazões.

23 - 2007.82.01.002737-7 MAILSON LEITE DA COSTA (Adv. CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO, MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA) x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS (Adv. CLAVIO DE MELO VALENCA FILHO) x RAPIDÃO COMETA (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da parte autora. Intime-se a Transportadora Cometa S/A, para trazer aos autos o rol de testemunhas.

24 - 2007.82.01.003093-5 MUNICIPIO DE TAVARES (Adv. BERNARDO VIDAL) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, rejeito as preliminares, e, no mérito, julgo improcedente o pedido inicial e julgo prejudicada a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal, apreciando a lide com resolução do mérito, com apoio no artigo 2.º da LC n.º 91/97 c/c o art. 269, inc. I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem custas processuais, ante a isenção das partes. Encaminhe-se cópia desta sentença ao relator do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 140/151. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475, I, do CPC. P.R.I.

25 - 2008.82.01.001328-0 ALLAN PONTES NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x UNIÃO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, indefiro a prova testemunhal requerida. Intimem-se a parte autora desta decisão, bem como para se manifestar acerca dos documentos acostados pela União, fls. 73/103.

26 - 2008.82.01.001883-6 JOSE VICTOR DA CONCEICAO REPRESENTADO POR SUA GENITORA FLAVIANA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Intimem-se as partes para, no de 05 dias especificarem as provas que pretendam produzir, justificando, de modo claro e preciso, a sua necessidade para o deslinde da causa.

27 - 2008.82.01.002018-1 MARIA DO SOCORRO BATISTA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão disso, concedo ao promovente, excepcionalmente, o prazo de 30(trinta) dias para que corrija o valor da causa, observando os termos do despacho de fls. 48-49 e as considerações acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.). Intime-se para os devidos fins.

28 - 2008.82.01.002087-9 JOSE HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

29 - 2008.82.01.002255-4 MARIA SANTANA DE LIMA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão disso, concedo ao promovente, excepcionalmente, o prazo de 30(trinta) dias para que corrija o valor da causa, observando os termos do despacho de fls. 34-35 e as considerações acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.). Intime-se para os devidos fins.

30 - 2008.82.01.002850-7 MARIA JOSE DA COSTA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão disso, concedo ao promovente o prazo de 30(trinta) dias para que corrija o valor da causa, observando os termos do despacho de fl. 54.

31 - 2008.82.01.003019-8 GERALDO DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fl. 20 e concedo o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento do despacho de fl. 16/17. Intime-se a parte autora.

32 - 2009.82.01.000372-2 DALMO MARCELO DE ALBUQUERQUE LIMA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). O recebimento, pela via judicial, de qualquer parcela ou valor atrasado, devido pela Fazenda Pública, há que se fazer mediante o sistema do precatório, de assento constitucional, não se podendo fazer por outro modo. Assim sendo, indefiro a antecipação da tutela.

33 - 2009.82.01.000390-4 FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS FILHO E OUTRO (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Desse modo, a petição inicial deve ser emendada, com a retificação do valor da causa, ou, deve este ser justificado, mediante cálculos, ainda que aproximados. Confiro à autora o prazo de 20 (vinte) dias para que corrija o valor da causa, adequando-o ao conteúdo econômico da pretensão deduzida na inicial, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

34 - 2009.82.01.000413-1 TEREZINHA MOURA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Desse modo, a petição inicial deve ser emendada para a juntada dos documentos ausentes, com a retificação do valor da causa, ou, deve este ser justificado, mediante cálculos, ainda que aproximados. Confiro à autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos todos os seus contracheques, referentes ao período de fevereiro/2002 até a data de propositura da ação, ou as fichas financeiras respectivas, oportunidade em que deverá corrigir o valor da causa, adequando-o ao conteúdo econômico da pretensão deduzida na inicial, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 00.0034105-3 ELIAS INACIO PEREIRA E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Com a resposta da CEF, dê-se vistas ao exequente para se manifestar a respeito, em cinco dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 2004.82.01.002844-7 CALIXTO JOÃO DE DEUS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 219, nos termos em que requerido, uma vez que a petição de fl. 219 se refere ao desentranhamento das cópias autenticadas. Intime-se o advogado subscritor da petição, para comparecer a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cujo decurso será aguardado, em cartório.

37 - 2007.82.01.000430-4 JOSÉ BELO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão disso, atendida a determinação acima pelo DNOCS, cientifique-se a parte contrária das novas fichas apresentadas e intimem-se os autores para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, adequando o valor da causa ao pedido formulado, conforme o disposto no art. 259 do C.P.C., sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.). Cumpra-se.

38 - 2008.82.01.002710-2 ESPÓLIO DE SAMUEL MONTENEGRO DE QUEIROZ (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Apresentada a contestação com documentos novos ou preliminares, à impugnação, no prazo de 10(dez) dias, pronunciando-se a parte, também, sobre eventual proposta de acordo formulada pela parte contrária. Cumpra-se.

39 - 2006.82.01.004529-6 JOSE JAIRO OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Intimar a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 39
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-36
AMILTON DE FRANCA-33
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-39
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-34
ANDRE VITAL RIBEIRO-17
ANTONIO EMIDIO FILHO-1,16
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-39
ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO-21
BERNARDO VIDAL-24
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-26
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-5
CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO-23
CICERO GUEDES RODRIGUES-31
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-2
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-27,28,29,37
CLAVIO DE MELO VALENCA FILHO-23
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-7
DIOGO ASSAD BOECHAT-38
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-10

EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-32
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,10,19
GERALDO ARAUJO-8
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-13
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-32
HEITOR CABRAL DA SILVA-4,31
HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-16
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-26
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-23
IARA MARIA DA SILVA-12
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7
ISAAC MARQUES CATÃO-22,38
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,15
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-35
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-14
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7
JOAO FELICIANO PESSOA-6,13
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-1,16
JOSE ALVES FORMIGA-9
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7
JOSÉ EVANILDO P LIMA-3
JOSE MARTINS DA SILVA-15
JOSE RAMOS DA SILVA-36
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,12
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,6,15,27,28,29,37
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-7
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-39
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-22
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-11
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-30
MANOEL RODRIGUES DE PAULO-1
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,4,8,11,35
MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-17
MARIANO SOARES DA CRUZ-3
MARLUCE GONCALVES DA ROCHA-19
MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA-23
PATRICIA MARGELA FERNANDES-10
PAULO LOPES DA SILVA-4
PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-20
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6
RICARDO POLLASTRINI-3,21
RIVANA CAVALCANTE VIANA-27,28,37
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-25
ROSENO DE LIMA SOUSA-18
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-8
SALVADOR CONGENTINO NETO-3
SEM ADVOGADO-4,31,33
SEM PROCURADOR-2,4,14,15,17,18,20,23,24,25,26,27,28,29,30,32,34,36,37
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-38
VALDECI RODRIGUES DE ARAUJO FILHO-9
VALTER DE MELO-26
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-31
VILSON LACERDA BRASILEIRO-5
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-36

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000011-0/2009
Prazo: 15(quinze) dias

O Doutor **Juiz Federal ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**, Substituto da 2ª Vara, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2005.82.00.013734-7, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **MARIA JOSÉ BENTO DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, natural de Recife/PE, filha de Fernando Bento do Nascimento e Terezinha Bernardo dos Santos, RG nº 1.621.948/SSP/PB, CPF nº 109.316.407-76, residente anteriormente na Rua Projetada, 12 – Usina – Santa Rita/PB, sob alegação de prática de crime previsto no **artigo 171, § 3º do Código Penal Brasileiro**, em razão de ter sacado valores pertencentes a outra pessoa, em decorrência de Reclamação Trabalhista e, como consta dos autos, encontrar-se a ré acima referida atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE de que deverá responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 05 de março de 2009. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.
ASSINADO NO ORIGINAL
Juiz Federal ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Substituto da 2ª Vara (SJPB)